

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA ALEGRE - CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Alegre - CE, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral.

**§ 1º** A Educação em Tempo Integral terá por finalidade:

I – ampliar as oportunidades para a formação integral dos discentes, de modo a respeitar seus projetos de vida;

II – aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais, visando corresponder às expectativas da sociedade varzealegrense;

III – cumprir as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação relacionadas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

IV – melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais de Várzea Alegre - CE;

V – promover campanhas e ações do âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase na prevenção à violência dentro das escolas da rede pública municipal de Várzea Alegre - CE;

VI – monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com o Plano Municipal de Educação e metas a serem traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente de forma anual para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VII – promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;

VIII – garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico e o desenvolvimento das competências socioemocionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

IX – assegurar a preparação básica para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

§ 2º As escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão ter suas instalações adaptadas, de forma progressiva, respeitando as dotações orçamentárias, e em conformidade com a proposta estabelecida no Decreto Estadual nº 35.430, de 15 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 297, 19 de dezembro de 2022.

§ 3º A carga horária diária das escolas que irão ofertar a Educação em Tempo Integral, em conformidade com o art. 12, inciso I, do Decreto Estadual supracitado, será de 7 (sete), 8 (oito) ou 9 (nove) horas diárias, garantindo a qualidade do tempo pedagógico e a segurança alimentar dos estudantes.

**Art. 2º** As escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

I – currículo básico em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, devidamente adequado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III – implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV – maior envolvimento da comunidade e da família dos estudantes nas atividades escolares.

**Art. 3º** Fica a adesão da Educação em Tempo Integral designada ao Poder Executivo Municipal de acordo com a necessidade, capacidade financeira, gerenciamento e deliberação pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Todas as deliberações inerentes à implantação e ampliação progressiva da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Várzea Alegre – CE, deverão ocorrer mediante portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover investimentos e custeio de despesas inerentes a implantação da Educação em Tempo Integral, permitindo a ampliação das jornadas de tempo integral, bem como:

I – reformas e ampliações estruturais;

II – contratação de profissionais da educação, áreas afins e outros;

III – aquisição de materiais didáticos, expediente, limpeza, transporte escolar, entre outros, se necessário.

**Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para regulamentar, em ato específico, os procedimentos normativos e operacionais para a oferta da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais e pedagógicas inerentes a implantação e execução da Educação em Tempo Integral.

**Art. 7º** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Várzea Alegre - CE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente Lei, nos termos do art. 6º, da Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação – FME e do FUNDEB.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 19 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/02/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

## MENSAGEM DE LEI Nº 010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, através de V. Exa., para análise e aprovação pelos Ilustres Pares que a compõem, o Projeto de Lei nº 010, em anexo, que dispõe sobre a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

*Prima facie*, cabe ressaltar que a Lei Complementar Estadual nº 297, de 19 de dezembro de 2022, instituiu o Plano de Universalização do Ensino Estadual de Tempo Integral, no âmbito da rede pública de ensino do Estado do Ceará, consistente na progressiva ampliação das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTIs e de Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEPs, com a conseguinte universalização, até o ano de 2026, do ensino em tempo integral em todas as escolas públicas estaduais.

Ademais, destaca-se que é de suma importância a universalização do Ensino Fundamental em tempo integral nas redes municipais de ensino, visando à promoção da alfabetização e aprendizagem na idade certa. Nesse contexto, para essa finalidade, se faz necessário promover a implementação do Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Várzea Alegre – CE.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei tem como escopo garantir a promoção da aprendizagem na idade certa, bem como fortalecer com equidade e universalizar o Ensino Fundamental em tempo integral na rede pública municipal de ensino, através, inclusive, de cooperação interfederativa, de natureza técnica, pedagógica e financeira.

Nessa conjuntura, o Município irá progressivamente, adequar as condições de oferta do tempo integral, com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, a melhoria dos espaços escolares, o desenvolvimento de atividades culturais e esportivas, os cuidados com a higiene e o bem-estar dos alunos, a fim de possibilitar o seu desenvolvimento integral, assegurando a sua permanência na escola e melhores oportunidades de aprendizagem, que atendam às suas necessidades na sociedade atual.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27.02.2024

ALAN SALVIANO LIMA

PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27.02.2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 010, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a implementação do programa de educação em tempo integral na rede municipal de ensino de Várzea Alegre – CE e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 26 de fevereiro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 26 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 27/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 010, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a implementação do programa de educação em tempo integral na rede municipal de ensino de Várzea Alegre – CE e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 26 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 26 de fevereiro de 2024.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA *Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIA: MENESIA SIMIÃO LEONARDO *Menesia Simião Leonardo*

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
PROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *27/02/2024*

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
PROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *27/02/2024*

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE